**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022**

**Dispensa por Limite nº 02/2022**

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 81.478.133/0001-70, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, n° 1800, em Pérola/PR, neste ato representado pela Prefeita **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA,** brasilei­ra, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR., a seguir denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA,** a empresa **GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, com sede na Rua Sergipe, nº 1666, Centro, CEP: 85.960-000, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO BATISTA DA COSTA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. n° 2.183.386 SSP/SP, inscrito no CPF n° 389.299.619-91, residente na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO** - O presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Licitatório na modalidade **Dispensa por Limite n° 02/2022,** homologado em data de 28/01/2022, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO ÚNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS):** Para efeitos obrigacionais, tanto o **Dispensa por Limite** **nº** **02/2022**, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO –** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de formação continuada para os professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item nº** | **Quant.** | **Unid.** | **Especificação** | **Preço Unitário** | **Preço Total** |
| 1 | 01 | Serviço | Serviços de formação continuada para os professores, 1º Tema: Autoestima e saúde mental: Uma reflexão pós distanciamento social. Carga horária: 4: horas. Data: 03/02/2022, 2º Tema: Avaliação na Educação Infantil. Carga horária: 4 horas. Data: 03/02/2022. 3º Tema: Avaliação no Ensino Fundamental. Carga horária: 4 horas. Data 03/02/2022. 4º Tema: Conhecendo os transtornos do neurodesenvolvimento - TEA, TDAH e TOD - Parte I. Carga horária: 8 horas. Data 04/02/2022. 5º Tema: Conhecendo os transtornos do neurodesenvolvimento - TEA, TDAH e TOD - Reflexão e orientações sobre a formação de 8h no início do ano e levantamento das dúvidas dos professores (estudo de caso) - Parte II. Carga horária: 8 horas. Data: 14/04/2022. | 14.400,00 | 14.400,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor global da prestação dos serviços objeto deste contrato é de **R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais),** daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes com a aquisição, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Órgão** | **Unid.** | **Sub-função** | **Função** | **Progr.** | **Ação** | **Proj. Ativ.** | **Categ. Econômica** | **Despesa** |
| 07 | 07.01 | 361 | 12 | 7 | 0 | 12 | 339039990104 | 1755 |

**CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA):** O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para 30 de julho de 2022, com início em 31/01/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)***:* A prestação de serviços deverá ser presencial, no local designado pelo contratante, no dia e horário estipulado na requisição emitida pelo setor solicitante ou funcionário designado para tal fim.

**CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO):** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, em até 30 dias mediante o faturamento e encaminhamento da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

**I -** O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (*duas*) vias, na sede do contratante.

**II -** Os equipamentos licitados deverão ser faturados em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

**III -** O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

**a)** Nota fiscal, com o nome dos equipamentos fornecidos, número e tipo da licitação, número do contrato de fornecimento com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

**b)** Fatura, com o nome dos equipamentos fornecidos, número e tipo da licitação, número do contrato, número do Banco, agência, Conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**Os valores propostos pela empresa não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste, nem para mais ou para menos na vigência do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e podendo ser aplicada conjuntamente aos incisos I, III e V nos termos do § 2º do artigo supracitado.

**CLÁUSULA OITAVA (DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO):** A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA (DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS):** Todos os documentos e cartas serão trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega dos documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO):** A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**I** Inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;

**II** Inobservância das especificações e recomendações técnicas;

**II**I Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, decretada ou homologada, ou a instauração de insolvência civil;

**IV** Todos os demais casos previstos no art 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES):** Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

**1.** Assegurar o fornecimento dos equipamentos, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

**2.** Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre os equipamentos objeto deste Contrato.

**3.** Entregar os instalar os produtos nos locais indicados pela Prefeitura, correndo por conta da Contratada as despesas com frete, taxas, impostos, seguros de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DAS CONDIÇÕES GERAIS):** Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO):** As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Pérola/PR.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pérola/PR, 28 de janeiro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **VALDETE CUNHA** | **GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA** |
| **Prefeita** | **JOÃO BATISTA DA COSTA** |
| **Contratante** | **Contratada** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **MARIA SÔNIA CELINI** | **TIAGO DA SILVA CANGUÇU** |
| **Secretária Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.** | **Agente Administrativo** |